

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 7.397, DE 2006

Dispõe sobre as Áreas de Preservação Permanente no entorno de reservatórios d'água artificiais.

Autor: Deputado **Julio Semeghini**

Relator: Deputado **Ciro Pedrosa**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende alterar o Código Florestal, instituído pela Lei nº 4.771/1965, para definir larguras mínimas para as faixas de preservação permanente em torno de reservatórios artificiais de água. Prevê ainda que o empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental, elaborará plano ambiental de conservação e uso do entorno do reservatório artificial, que deverá ser aprovado pelo órgão ambiental competente, após a realização de consulta pública e ouvidas as prefeituras dos municípios atingidos. Além disso, o projeto estabelece o tratamento que deverá ser dado às ocupações urbanas em torno de reservatórios já existentes que estejam em desacordo com as regras gerais estabelecidas no projeto para os novos reservatórios artificiais.

Em sua justificação, o autor da proposição, insigne Deputado Julio Semeghini, observa que o Código Florestal não definiu a dimensão das áreas de preservação permanente ao redor de reservatórios artificiais, o que levou o Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, por meio da Resolução nº 302/2002, a tentar suprir a lacuna deixada pela Lei. No entendimento do autor da proposição, no entanto, o órgão teria exorbitado de suas competências ao tomar o papel do legislador.

O autor ressalta ainda que, nesse ambiente de indefinição jurídica, inúmeras represas foram construídas no Brasil, especialmente usinas hidrelétricas, o que ocasionou o surgimento de diversos condomínios de lazer, que se constituíram em pólos turísticos.

Conclui, afirmando que o objetivo do projeto de lei é acrescentar ao Código Florestal a definição das áreas de preservação permanente em torno de reservatórios artificiais, estabelecendo a ordem e a segurança jurídica em relação à matéria, sem que sejam ignoradas as inúmeras ocupações já existentes.

Esta comissão deverá também apreciar três projetos de lei apensados à proposição principal.

O Projeto de Lei nº 2.062, de 2007, cujo autor é o eminente Deputado Guilherme Campos, estabelece condições para regularização de ocupações destinadas ao lazer e à recreação, implantadas ao longo de corpos d'água, que estejam em desacordo com o artigo 2º, alíneas a e b, do Código Florestal, tratando, respectivamente, de rios e demais cursos d'água e de lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais.

O Projeto de Lei nº 3.549, de 2008, de autoria do nobre Deputado Dr. Ubiali, está apensado ao PL nº 2.062/2007 e tem a finalidade de aplicar, apenas a partir da vigência da nova lei, a definição de áreas de preservação permanente ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água a clubes de lazer e recreação, ranchos, chácaras, pesqueiros e congêneres que cumpram as condições estipuladas na proposta.

Também apensado à proposição principal, o Projeto de Lei nº 3.460, de 2008, que tem como autor o ilustre Deputado Carlos Bezerra, objetiva alterar o Código Florestal, com o propósito de aumentar a largura das áreas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água e em torno de nascentes.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Desenvolvimento Urbano, Minas e Energia, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, primeira a pronunciar-se, aprovou os PLs nºs 7.397/2006 e 2.062/2007, na forma do

substitutivo apresentado, rejeitando os PLs nºs 3.460/2008 e 3.549/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Renato Amary.

O referido substitutivo, além de definir as áreas de preservação permanente em torno dos reservatórios artificiais, como o faz o PL nº 7397/2006, inovou em relação a essa proposta, estabelecendo também faixas de proteção ao redor dos lagos, lagoas e reservatórios naturais. Estipulou, ainda, que, para o caso dos reservatórios artificiais, a dimensão da faixa de proteção deverá ser realizada no processo de licenciamento ambiental do empreendimento associado ao reservatório.

O substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano acrescenta também regras para a regularização das ocupações em áreas rurais, o que não foi previsto no PL nº 7.397/2006.

Cabe ainda informar que, nesta Comissão de Minas e Energia, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Não restam dúvidas sobre a importância de se estabelecer áreas de preservação permanente (APPs) no entorno dos corpos de água, como forma de preservar a grande biodiversidade encontrada nesses ambientes, garantir a qualidade da água e evitar problemas, como o assoreamento dos leitos dos rios.

No entanto, a lacuna deixada pelo Código Florestal Brasileiro, ao não regulamentar a definição das APPs ao redor de reservatórios artificiais, tem causado transtornos e prejuízos os mais diversos.

Como exemplo, verifica-se que a insegurança jurídica vigente não tem permitido aos empreendedores interessados na construção de hidrelétricas estimar quais serão as despesas relacionadas às APPs, seja na fase de projeto, na etapa de obras, ou mesmo depois de instalada a usina. Essa situação eleva o risco associado a cada empreendimento, desestimulando os investimentos e aumentando os custos dos projetos, o que prejudica, diretamente, os dois pilares do atual modelo do setor elétrico, que são a segurança no abastecimento e a modicidade tarifária. Favorece também

a contratação de usinas termelétricas a combustíveis fósseis, que são mais dispendiosas e poluidoras, mas têm maior facilidade em obter licenciamento ambiental.

A população, por sua vez, também vem sofrendo de forma muitas vezes dramática. As informações que recebemos dão conta de que já foram demolidas inúmeras edificações situadas no entorno de reservatórios. Essas construções, muitas vezes, representavam o sonho de vida de grande número de cidadãos brasileiros. Além disso, milhares de outras famílias são obrigadas a conviver, hoje, com ordens judiciais que determinam a destruição de seu patrimônio, erguido, na maioria das vezes, com grande sacrifício.

Diante desse quadro, consideramos bastante oportuna a iniciativa do ilustre colega, Deputado Julio Semeghini, que procura disciplinar a delimitação das áreas de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais, bem como resolver a situação das ocupações urbanas que ocorreram durante o período de indefinição jurídica.

Consideramos, apenas, que, nessa oportunidade, devemos estabelecer regras para dimensionar as áreas de preservação permanente também ao redor dos lagos e lagoas naturais, uma vez que, para esses corpos de água, o Código Florestal também foi omissos. Entendemos ainda que, de fato, precisamos disciplinar as ocupações já existentes nas áreas urbanas, mas devemos também regularizar aquelas situadas no meio rural.

Observamos que esse foi o entendimento adotado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) quando apreciou a matéria, aprovando o substitutivo contido no parecer do relator.

Todavia, analisando o tema sob a ótica das competências desta Comissão de Minas e Energia, julgamos pertinente acrescentar novas disposições, além daquelas contidas no texto elaborado pela CDU, o que nos levou a apresentar nova proposta de substitutivo.

Sugerimos que sejam integradas ao Código Florestal definições referentes ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial, também chamado de Pacuera. Trata-se de um documento que objetiva nortear todas as atividades ao redor das represas de maior porte.

Ressalte-se que, na definição das áreas de preservação permanente no entorno de corpos d'água, foi dado tratamento diferenciado aos reservatórios destinados ao abastecimento público de água. Foi também previsto que o referido Pacuera, devidamente aprovado pelos órgãos de licenciamento ambiental, trará maior flexibilidade na definição das APPs em torno de reservatórios artificiais de maior área, observada uma largura mínima, de modo a respeitar, de forma mais apropriada, as particularidades presentes no entorno desses corpos de água.

O substitutivo especifica ainda que as ocupações já existentes nas margens dos reservatórios deverão ser mantidas até a aprovação do Pacuera, que disciplinará a ocupação desses locais. Em relação aos corpos de água para os quais não se exigirá o mencionado plano ambiental, foram estabelecidas as condições para a regularização das ocupações já existentes que estejam situadas nas áreas de proteção estabelecidas.

Nossa proposta aborda ainda a questão da desapropriação das áreas de proteção permanente situadas no entorno de reservatórios, tema que também requer regras claras, que tragam segurança aos concessionários e aos proprietários de terrenos situados às margens das represas.

Em relação aos projetos apensados à proposição principal, entendemos apropriado o objetivo do PL nº 2.062/2007 de regularizar as ocupações implantadas ao redor dos lagos e lagoas naturais e reservatórios artificiais. Entretanto, em relação às áreas de preservação permanente ao longo dos rios e pequenos cursos d'água, tema que também é objeto do PL nº 3.549/2008, consideramos que as regras, há muito, já estão expressamente definidas no Código Florestal, o que impede a adoção de providências semelhantes às que propomos para o caso dos lagos, lagoas e reservatórios artificiais.

Quanto ao PL nº 3.460/2008, julgamos que, sob o aspecto ambiental, é louvável a preocupação de seu autor de aumentar a largura das faixas de preservação permanente ao longo dos rios, demais cursos de água e nascentes. Todavia, entendemos que as dificuldades para sua implementação são, neste momento, praticamente intransponíveis.

Acreditamos que nosso desafio atual é fazer que sejam cumpridos os limites já estabelecidos no Código Florestal.

Assim, por todo o exposto, votamos pela **aprovação** dos Projetos de Lei de nºs 7.397, de 2006, e 2.062, de 2007, na forma do substitutivo anexo, e pela **rejeição** dos Projetos de Lei de nºs 3.460, de 2008, e 3.549, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Ciro Pedrosa
Relator